



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.201/89 -

DISPOË SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE LEI E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º) - Fica modificada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.173/89, de 10 de maio de 1.989 que passa a ter a seguinte redação: Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a doar à LATICINIOS ARAPUÁ LTDA., em complementação à área já doada anteriormente, para construção de uma indústria de Laticínios, um terreno/situado no Distrito de Quintinos, sito à Rua Antônio Alves de Queiroz, quadra 04, com área total de 1.245,00 ms², medindo 15,00 ms de frente para a citada via Antônio Alves de Queiroz; 88,00 ms em confrontação com João Eustáquio de Almeida; 19,00 ms na confrontação com José Gontijo de Barcelos e 77,00 ms confrontando com Laticínios/Tirolez Ltda, a mesma Laticínios Arapuá Ltda.

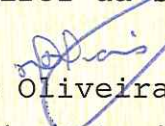
ARTIGO 2º) - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras, sem o que o terreno voltará ao patrimônio Municipal, sem que isso assista à beneficiada qualquer direito ou indenização.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de C. do Paranaíba, 04 de outubro de 1.989


José Queiroz da Silva - Prefeito


Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA